



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2026 SEAGRI Nº 0000706/2026

**1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2026 SEAGRI -
COMPRASGOV Nº 25/2026 – PROCESSO DE COMPRAS Nº 0000028/2026-SEAGRI**

OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para instalação de sistema de irrigação por microaspersão com fornecimento de mão de obra e material ; e, aquisição de motobombas submersa com potência mínima de 1CV, visando atender beneficiários da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI nos municípios de Bujari e Rio Branco.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com 1) **Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.310, Pág. 11; Jornal OPINIÃO, pág. 11, ambos do dia 17/07/2026; Diário Oficial da União - DOU, nº 135, Seção 3, pág. 170, do dia 21/07/2026 e no sites: www.gov.br/pncp/pt-br, www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **RETIFICA**, conforme abaixo:

1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS RESPOSTAS:

1.1. EMPRESA (A): Questionamentos 21/07/2026 e 22/07/2026

Em síntese, a impugnante apresenta os seguintes questionamentos para esclarecimentos:

Questionamento 1: A informação de tubo de subida seria para qual microaspersor? Pois como está caracterizado tubo de subida de 25 mm, deduzimos o micro aspersor rotor de 1/2", para poder trabalhar com tubulação de subida.

Questionamento 2: O raio molhado deve ser igual ao espaçamento dos microaspersores para cobrir 100% da área?

Questionamento 3: Qual energia local 110 ou 220 volts? E a motobomba deverá ser monofásica? A energia do beneficiário deverá dispor no ponto da caixa d'água?

Questionamento 4: No trecho: "Microaspersores de coloração amarela, sendo a quantidade estabelecida conforme a configuração do sistema em cada propriedade." Porque coloração amarela?

Questionamento 5: Em cada sistema haverá um projeto?

Questionamento 6: Ocorrência de área suja, o beneficiário será o responsável pela limpeza?

Questionamento 7: Possui escavação no sistema? Se possuir é por conta do beneficiário?

Questionamento 8: A área de 750 m² é de área irrigada, ou seja, a quantidade de material inserida no campo deve contemplar os limites de 30 x 25 m? Ou de área molhada, o sistema deve atender a irrigar 750m² ?

ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da eficiência, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Da análise realizada, verifica-se que as especificações constantes do Termo de Referência mostram-se suficientes para caracterizar o objeto pretendido, sendo a maior parte dos questionamentos direcionada às condições operacionais de execução contratual, as quais podem ser respondidas mediante esclarecimentos, sem necessidade de alteração substancial do edital.

Entretanto, constatou-se que a especificação referente à coloração dos microaspersores não representa requisito técnico essencial para garantir o desempenho do sistema de irrigação. Considerando que a identificação por cores varia conforme o fabricante, recomenda-se sua substituição por parâmetros de desempenho hidráulico, de modo a privilegiar critérios objetivos, ampliar a competitividade do certame e assegurar a observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Quanto aos demais pontos suscitados, verifica-se que não evidenciam ilegalidade, restrição indevida à competitividade ou inconsistência técnica capaz de justificar a alteração das especificações constantes do Termo de Referência, sendo suficientes os esclarecimentos prestados para dirimir as dúvidas apresentadas.

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO

Em atenção aos questionamentos apresentados pela **empresa (A)**, passam-se aos seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1: A informação de tubo de subida seria para qual microaspersor?

Análise Técnica: O Termo de Referência preconiza a utilização de tubulações de PVC de 25 mm para as linhas laterais e de subida, sem delimitar marca, fabricante ou acoplamento exclusivo. A tubulação de 25 mm (3/4") atua como elemento condutor hidráulico e suporta adaptações/reduções para acoplamento de diferentes emissores disponíveis no mercado. A ausência de indicação do modelo exato visa garantir a competitividade, cabendo à contratada fornecer os adaptadores/reduções necessárias para o modelo dimensionado.

Conclusão: Questionamento improcedente. Não há vício ou incompatibilidade técnica. O edital não deve direcionar para um modelo específico.

Questionamento 2: O raio molhado deve ser igual ao espaçamento dos microaspersores para cobrir 100% da área?

Análise Técnica: O objetivo da contratação é irrigar integralmente uma área de 750 m² (30 x 25 m). O Termo de Referência deliberadamente não fixa raio de alcance, vazão ou espaçamento dos emissores, justamente para permitir que a empresa dimensione o sistema conforme as características hidráulicas do equipamento ofertado. O requisito mandatório é a taxa de sobreposição adequada que garanta 100% de cobertura da área irrigada.

Conclusão: Questionamento improcedente para fins de alteração do edital. Trata-se de parâmetro de dimensionamento sob responsabilidade do projeto executivo/instalação da Contratada.

Questionamento 3: Qual energia local 110 ou 220 volts? E a motobomba deverá ser monofásica? A energia do beneficiário deverá dispor no ponto da caixa d'água?

Análise Técnica: Por se tratar de Sistema de Registro de Preços voltado ao atendimento de diversas propriedades rurais nos municípios de Rio Branco e Bujari/AC, a infraestrutura elétrica disponível pode variar conforme o padrão da concessionária e do beneficiário local. Embora a maioria das propriedades de agricultura familiar disponha de atendimento em rede monofásica (110V ou 220V), o edital prevê a potência mínima de 1 CV sem restringir a topologia da rede elétrica, evitando limitação indevida no fornecimento caso haja pontos bifásicos ou trifásicos. O objeto da licitação abrange a instalação do sistema de irrigação por microaspersão e conexão a partir da caixa d'água de 2.500L. Não está inclusa no escopo da Contratada a execução de extensão de rede elétrica de alta/baixa tensão na propriedade. O beneficiário é responsável por disponibilizar o ponto de energia próximo ao local de acionamento do conjunto motobomba.

Conclusão: Esclarecimento operacional. Cabe orientar que os equipamentos fornecidos deverão ser plenamente compatíveis com a infraestrutura elétrica (tensão e número de fases) disponível no ponto de instalação de cada produtor beneficiado (predominantemente monofásica 110V/220V), devendo tais especificações ser levantadas e alinhadas previamente ao fornecimento/instalação da motobomba. Confirma-se, também, a responsabilidade do beneficiário em disponibilizar a infraestrutura elétrica até o local da instalação.

Questionamento 4: No trecho: "Microaspersores de coloração amarela, sendo a quantidade estabelecida conforme a configuração do sistema em cada propriedade." Porque coloração amarela?

Análise Técnica: O Termo de Referência estabelece que o sistema deverá ser composto por "microaspersores de coloração amarela". Entretanto, a coloração do emissor, por si só, não representa característica técnica apta a definir seu desempenho hidráulico, uma vez que cada fabricante adota padrões próprios de identificação por cores, os quais podem corresponder a diferentes vazões, pressões de trabalho ou modelos de microaspersores. Dessa forma, a indicação de "microaspersores de coloração amarela" pode restringir desnecessariamente a competitividade, contrariando o princípio da ampla concorrência previsto na Lei nº 14.133/2021.

Conclusão: O questionamento merece acolhimento parcial. Recomenda-se substituir a especificação:

"Microaspersores de coloração amarela, sendo a quantidade estabelecida conforme a configuração do sistema em cada propriedade." por redação que privilegie critérios de desempenho técnico. Essa alteração preserva a finalidade da contratação, amplia a competitividade do certame e direciona.

Questionamento 5: Em cada sistema haverá um projeto?

Análise Técnica: O Termo de Referência prevê que a quantidade de microaspersores será "estabelecida conforme a configuração do sistema em cada propriedade". A contratada deverá realizar levantamento técnico e dimensionamento hidráulico simplificado às particularidades do terreno para cada unidade para a geometria da área de 750 m² de cada produtor (seja 30mx25m ou 25mx30m a céu aberto ou em estufas).

Conclusão: Esclarecimento. O questionamento procede como pedido de esclarecimento, sendo recomendável apenas explicitar esse procedimento.

Questionamento 6: Ocorrência de área suja, o beneficiário será o responsável pela limpeza?

Análise Técnica: Os serviços contratados envolvem exclusivamente o fornecimento de materiais e a instalação do sistema de irrigação. Atividades agrícolas primárias ou de infraestrutura básica (roçagem, destoca, limpeza de vegetação) não fazem parte do escopo da contratada.

Conclusão: Esclarecimento. A responsabilidade de entregar a área limpa e desimpedida para a instalação do sistema é do produtor beneficiado.

Questionamento 7: Possui escavação no sistema? Se possuir é por conta do beneficiário?

Análise Técnica: Pequenas aberturas de sulcos/valetas manuais estritamente necessárias para a fixação ou proteção das tubulações decorrentes do sistema integram a execução do serviço de instalação por parte da Contratada. Aberturas de grande porte, terraplenagem ou drenagem do solo não integram o objeto.

Conclusão: Esclarecimento. Pequenas escavações e acoplamento direto no solo da área de irrigação são de responsabilidade da Contratada, fazendo parte da garantia de entrega do sistema "funcionando perfeitamente".

Questionamento 8: A área de 750 m² é de área irrigada, ou seja, a quantidade de material inserida no campo deve contemplar os limites de 30 x 25 m? Ou de área molhada, o sistema deve atender a irrigar 750m²?

Análise Técnica: O Termo de Referência estabelece: "A implantação do sistema será para uma área de 30m x 25m ou 25mx30m, totalizando 750 m²". Portanto, tecnicamente entende-se que: a área de referência corresponde à área efetivamente irrigada onde o sistema deverá ser dimensionado para fornecer irrigação uniforme em toda essa área. Não se trata apenas da área alcançada pelo jato ("área molhada"), mas da área agrícola útil destinada ao cultivo.

Logo, a quantidade de emissores, tubulações e conexões deverão ser suficiente para irrigar integralmente os 750 m².

Conclusão: Esclarecimento. Não há necessidade de alteração do Termo de Referência.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, esta equipe manifesta-se pelo conhecimento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação apresentado pela **empresa (A)**, por preencher os requisitos de admissibilidade.

No mérito, opina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, exclusivamente quanto à revisão da especificação referente à cor dos microaspersores, recomendando sua substituição por requisitos técnicos de desempenho hidráulico.

Registra-se que **a revisão da especificação já foi promovida no Termo de Referência (item 25.2.5)**, com a substituição da exigência referente à coloração dos microaspersores por critérios técnicos de desempenho, de modo a assegurar maior competitividade, isonomia entre os licitantes e a adequada caracterização do objeto, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Também foram realizadas ratificações/inclusões no Termo de Referência nos itens: 25.1.4 e 25.2.8.

Quanto aos demais questionamentos apresentados, conclui-se que não evidenciam falhas, omissões ou restrições indevidas capazes de comprometer a regularidade do procedimento licitatório, razão pela qual recomenda-se a manutenção das demais especificações constantes do Termo de Referência, com a expedição dos esclarecimentos técnicos pertinentes aos licitantes.

Por fim, encaminham-se os presentes autos ao Pregoeiro para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto à resposta ao pedido de esclarecimento e/ou impugnação, bem como, caso acolhida esta manifestação, à promoção da adequação pontual do Termo de Referência e do Edital, preservando-se os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, encaminham-se os autos para apreciação e deliberação superior quanto à adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias aplicáveis.

1.2. **EMPRESA (A): Questionamento 28/07/2026**

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela **empresa (A)**, interessada em participar do Pregão Eletrônico SRP nº 25/2026, no qual solicita esclarecimentos acerca da exigência constante do item 25.2.1 do Termo de Referência, que estabelece o fornecimento de **caixa d'água de polietileno com capacidade de 2.500 litros**.

A empresa questiona a necessidade técnica da capacidade estabelecida e sugere a alteração da especificação para caixa d'água de polietileno com capacidade mínima de 2.000 litros, argumentando que essa capacidade atende às

necessidades operacionais do sistema de irrigação e possui maior disponibilidade no mercado, podendo contribuir para a ampliação da competitividade do certame.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

O objeto da contratação contempla a implantação de sistemas de irrigação por microaspersão destinados a áreas de aproximadamente 750 m², correspondentes às dimensões de 30 m × 25 m ou 25 m × 30 m, podendo ser instalados em áreas a céu aberto ou em estufas.

Conforme estabelecido nas especificações técnicas, cada sistema deverá ser entregue completo, instalado e em perfeito funcionamento, contemplando, entre outros componentes, reservatório de água, motobomba, tubulações, conexões e microaspersores compatíveis com o dimensionamento hidráulico.

Para fins de análise da capacidade do reservatório, considerou-se uma lâmina média de irrigação de 5 mm/dia para a área de 750 m².

Considerando que 1 mm de lâmina de água corresponde a aproximadamente 1 litro por metro quadrado, a demanda hídrica diária correspondente à área é calculada da seguinte forma:

$$5 \text{ mm/dia} \times 750 \text{ m}^2 = 3.750 \text{ litros/dia.}$$

Assim, a demanda hídrica média estimada é de aproximadamente 3.750 litros de água por dia.

Entretanto, a capacidade do reservatório não precisa necessariamente corresponder ao volume total de água utilizado ao longo de um dia de irrigação. O reservatório constitui unidade de armazenamento e alimentação do sistema, podendo ser utilizado de forma associada à setorização da área irrigada e à reposição do volume de água entre os ciclos de irrigação, desde que o sistema seja devidamente dimensionado para atender à demanda das hortaliças.

Nesse contexto, verificou-se que a adoção de reservatório com capacidade mínima de 2.000 litros é tecnicamente viável para a solução de irrigação prevista, desde que sejam observados os parâmetros hidráulicos necessários ao adequado funcionamento do conjunto.

O dimensionamento definitivo deverá considerar, entre outros aspectos, a vazão e a pressão de serviço dos microaspersores, o número e a distribuição dos emissores, a vazão e a altura manométrica da motobomba, as perdas de carga nas tubulações e conexões, a eventual divisão da área em setores e o tempo necessário para aplicação da lâmina de irrigação requerida.

Dessa forma, a capacidade de 2.000 litros mostra-se suficiente para atuar como reservatório de armazenamento e alimentação dos setores de irrigação, não sendo necessária, sob o ponto de vista da demanda hídrica e desde que observadas as condições de dimensionamento acima indicadas, a manutenção de uma capacidade fixa de 2.500 litros

III – DA COMPETITIVIDADE

A Administração deve estabelecer especificações técnicas suficientes para assegurar o atendimento da finalidade pública e o adequado desempenho do objeto, evitando, contudo, exigências superiores às efetivamente necessárias.

No presente caso, a reavaliação técnica demonstrou que a capacidade mínima de 2.000 litros pode atender ao sistema de irrigação previsto, desde que o conjunto seja adequadamente dimensionado.

A alteração da especificação, portanto, não representa redução da qualidade ou da funcionalidade do objeto, mas adequação da exigência à necessidade efetiva da contratação, possibilitando, adicionalmente, maior amplitude de participação de fornecedores e preservando a competitividade do certame.

Ressalta-se que a alteração não significa que o sistema poderá operar sem reposição de água durante todo o período diário de irrigação. A contratada deverá dimensionar e instalar o conjunto de forma que o reservatório, a motobomba e os emissores trabalhem de maneira integrada e suficiente para atender à demanda hídrica da área beneficiada.

IV – DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante da análise realizada, entende-se pertinente a alteração do item 25.2.1 do Termo de Referência

Onde consta:

"Cada sistema deverá conter 01 caixa d'água de polietileno de 2.500 litros, para armazenamento da água para irrigação e deverá ser instalada ao lado do local selecionado para irrigar."

Passará a constar:

"Cada sistema deverá conter 01 (uma) caixa d'água de polietileno, com capacidade mínima de 2.000 (dois mil) litros, destinada ao armazenamento da água para irrigação, devendo ser instalada ao lado da área selecionada para irrigação. A capacidade do reservatório deverá ser compatível com o dimensionamento hidráulico do sistema, de modo a garantir o adequado funcionamento da irrigação da área de aproximadamente 750 m², considerando a vazão e pressão de serviço dos microaspersores, a quantidade e distribuição dos emissores, a vazão e altura manométrica da motobomba, as perdas de carga, a eventual setorização da área e o tempo necessário para aplicação da lâmina de irrigação."

As demais especificações técnicas permanecem inalteradas.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise da demanda hídrica da área de 750 m², a lâmina média de irrigação de 5 mm/dia e a possibilidade de operação do sistema de forma setorizada e com reposição do volume armazenado entre os ciclos de irrigação, esta unidade técnica manifesta-se pelo ACOLHIMENTO do pedido apresentado pela **empresa (A)**., quanto à alteração da capacidade do reservatório de 2.500 litros para capacidade mínima de 2.000 litros.

A alteração proposta mantém a funcionalidade e o desempenho esperado do sistema de irrigação, desde que o conjunto seja devidamente dimensionado e entregue pela contratada em perfeito funcionamento.

A adequação também contribui para evitar a exigência de capacidade superior à efetivamente necessária, favorecendo a competitividade do certame e ampliando o universo potencial de fornecedores, sem prejuízo do atendimento ao interesse público.

Dessa forma, recomenda-se:

- a) o acolhimento do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa;
- b) a retificação do item 25.2.1 do Termo de Referência, substituindo a capacidade fixa de 2.500 litros por capacidade mínima de 2.000 litros, conforme redação apresentada nesta manifestação;
- c) a publicação da respectiva Errata/retificação do Termo de Referência, para conhecimento de todos os interessados; e
- d) a manutenção das demais especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Conclusão: pelo ACOLHIMENTO do pedido e pela RETIFICAÇÃO do item 25.2.1 do Termo de Referência.

Logo, foi realizada a retificação no Termo de Referência no item: 25.2.1.

Por fim, encaminham-se os presentes autos ao Pregoeiro para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto à resposta ao pedido de esclarecimento, bem como, caso acolhida esta manifestação, à promoção da adequação pontual do Termo de Referência e do Edital, preservando-se os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Respondido por:

Chefe do Departamento de Produção Familiar - DEPROF

Portaria nº 304/2024 - DOE Nº 13.918

2. DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1. O(a) Pregoeiro(a) informa que o Termo de Referência foi retificado e será anexado a esta RETIFICAÇÃO por meio de arquivo zipado.

3. DA DATA DE ABERTURA:

- 3.1. O Pregoeiro(a) informa que, em razão da não publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União - DOU, a data de abertura foi prorrogada, conforme abaixo:

ABERTURA: 14/10/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA: 25/09/2026 até a data de abertura.

- 3.2. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Wilton Martins da Silva
Divisão de Pregão - DIPREG
Portaria SEAD nº 255/2026



Documento assinado eletronicamente por **WILTON MARTINS DA SILVA**, em 23/09/2026, às 11:33, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CPAFC660 11D4A6CA DAF08F6F 0F4D96B5** e código CRC **8C0DF1**